



LEI Nº. 3.779/2012

Institui Gratificação para servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, que na data da publicação desta Lei contarem com 18(dezoito) anos ou mais no exercício do cargo de Guarda Municipal, e, não tiverem sido enquadrados até a classe de Supervisor, nos termos da Lei Complementar nº. 154, de 2010, farão jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

§1º Em qualquer tempo, caso o servidor venha ser enquadrado na classe de Supervisor ou outra superior, deixará de fazer jus à gratificação instituída no caput.

§2º Caso o servidor à época de sua aposentadoria não tenha sido enquadrado na classe de Supervisor ou outra superior, e, esteja recebendo a referida gratificação por período contínuo igual ou superior a 05(cinco) anos, fará jus à incorporação da mesma.

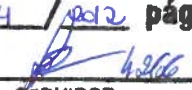
Art. 2º O interstício mínimo para a obtenção de promoção dos guardas municipais passa a ser de 04 (quatro anos), ficando o alterado o disposto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 154, de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de abril de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

| | |
|------------|---|
| Publicação | <u>Diário da Costa do Sol</u> |
| Edição N° | <u>2645</u> |
| Data | <u>18 / 04 / 2012</u> pág. <u>11</u> |
| |  SERVIDOR |